

LEI Nº 931/2009

“INSTITUI O PROGRAMA DE PATRULHA MECANIZADA NO MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Divisa Nova, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Divisa Nova, o Programa de Patrulha Mecanizada, exclusivamente dentro de seu território, mediante o emprego de máquinas e operadores alocados para o programa.

Art. 2º - O Programa ora instituído tem por objetivo a prestação de serviços aos agricultores, visando a promoção e o desenvolvimento das suas atividades agrícolas.

Parágrafo único - O Município integrará ao programa os equipamentos já adquiridos e/ou doados com esta finalidade e outros que venham a ser destinados futuramente ao programa, arcará com os custos de sua manutenção e o pagamento dos respectivos operadores.

Art. 3º - Para gerir o Programa, fica criado no âmbito deste Município o CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE DIVISA NOVA, órgão que terá as seguintes atribuições:

- a) identificar os produtores rurais e suas necessidades no que se refere ao uso da patrulha mecanizada;
- b) agendar, de forma cronológica, igualitária e racional, os produtores que utilizarão dos equipamentos que compõe a patrulha mecanizada;
- c) apuração dos valores de custos dos serviços, para utilização dos equipamentos e operacionalização do Programa;

Art. 4º - Fica vedada a cobrança de outros quaisquer valores ou taxas ao produtor beneficiado, além daquela estabelecida pelo Conselho.

§ 1º - O beneficiário que não proceder o ressarcimento das respectivas despesas ao erário municipal, na forma estabelecida nesta lei, ficará suspenso quanto ao uso de quaisquer maquinários integrantes à Patrulha Mecanizada até o cumprimento da obrigação e respectiva comprovação junto ao Conselho.

§ 2º - O beneficiário que utilizar deste programa para beneficiamento de sua safra para comercialização deverá tirar nota fiscal no município de Divisa Nova, seja para depósito ou venda, sob pena de ser suspenso quanto ao uso de quaisquer maquinários integrantes à Patrulha Mecanizada.

Art. 5º - O Conselho de Desenvolvimento Agropecuário de Divisa Nova será composto dos seguintes membros:

- I. Um representante do órgão local da EMATER-MG;
- II. Três representantes das Associações de Bairros Rurais (Estiva, Paca e Cavaco), conforme indicação das respectivas comunidades;
- III. Um representante local dos produtores rurais;
- IV. Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

§ 1º – Os membros do Conselho ora instituído neste artigo serão nomeados mediante Portaria, para mandado de 02 (dois) anos, podendo ser renomeados, se de conveniência dos produtores e do Município.

§ 2º - Em caso de afastamento de um membro, será nomeado outro, indicado pela respectiva entidade .

§ 3º - Os membros não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo os seus serviços considerados relevantes para a comunidade.

Art. 6º - Os equipamentos e/ou maquinários serão operados por servidor público municipal, que será responsável pela conservação dos mesmos.

Art. 7º - O controle de utilização dos equipamentos será feito na forma do Relatório anexo, que deverá ser encaminhado mensalmente ao Poder Executivo, para controle da operacionalização do Programa.

Art. 8º - Os valores gastos com combustível pelos serviços prestados serão ressarcidos de acordo com a Tabela de Preços a ser definida pelo Conselho e aprovada pelo Executivo Municipal por meio de Decreto.

Parágrafo único- Os valores deverão ser suficientes para arcar com todas as despesas de abastecimento dos veículos utilizados no Programa.

Art. 9º Os valores serão recolhidos aos cofres públicos, mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Fazenda, quando da apresentação do Relatório Mensal estabelecido no artigo 7º desta lei, na seguinte receita, ora integrada ao art. 74 do Código Tributário Municipal, na categoria de **Taxa de Serviços Diversos**, Serviços de Máquinas Municipais – **e) Maquinários da Patrulha Mecanizada.**

Art. 10º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de dotações do orçamento vigente.

Art. 11 - Havendo necessidade, a presente Lei poderá ser regulamentada pelo Executivo Municipal, através de Decreto.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Divisa Nova, em 10 de agosto de 2009

José Luiz de Figueiredo
Prefeito Municipal

